

com os seguintes sargentos e praças da Armada para cada comando:

Marinheiro artilheiro . . . . .	1
Segundo-sargento artífice electricista . . . . .	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista . . . . .	1
Marinheiro fogueiro-motorista . . . . .	1
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	2
Marinheiro electricista . . . . .	1
Segundo-sargento escriturário . . . . .	1
Marinheiros escriturários . . . . .	2
Primeiro-sargento monitor . . . . .	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 42 144

1. O Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945 (plano rodoviário), estabeleceu a actual classificação das estradas nacionais, entre as quais está incluída a estrada nacional n.º 10-2, para o porto do Estaleiro, com os seguintes pontos extremos: Paio Pires-porto do Estaleiro.

2. Presentemente, com a construção da variante da estrada nacional n.º 10 entre Fogueteiro e a Quinta do Farol, deixou o troço substituído por esta variante de fazer parte da estrada nacional n.º 10, sem que no entanto tivesse deixado de ter interesse rodoviário, porquanto estabelece a ligação da estrada nacional n.º 10 com Paio Pires e com a Torre da Marinha, constituindo um ramal importante.

É portanto de manter a sua classificação como nacional, desintegrando-o da estrada nacional n.º 10 e atribuindo-lhe um número independente.

3. Por seu turno, a estrada nacional n.º 10-2, para o porto do Estaleiro, compreendida entre Paio Pires e o referido porto, deixou de ter qualquer interesse rodoviário, mesmo como serventia ao citado porto, cuja importância é reduzidíssima e sem significado.

Justifica-se assim a sua desclassificação, podendo o número que lhe competia ser atribuído ao troço da estrada nacional n.º 10 que foi substituído pela variante atrás referida entre Fogueteiro e a Quinta do Farol.

4. A Junta Autónoma de Estradas, baseada nestas circunstâncias, propôs, ao abrigo do artigo 48.º do plano rodoviário (Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945), a alteração descrita.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É desclassificada como nacional a estrada nacional n.º 10-2, entre Paio Pires e o porto do Estaleiro.

Art. 2.º O antigo troço da estrada nacional n.º 10 substituído pela variante entre Fogueteiro e a Quinta do Farol deixa de fazer parte desta estrada e fica a constituir a estrada nacional n.º 10-2, com os seguintes pontos extremos e intermédios:

Fogueteiro-Torre da Marinha-Paio Pires-Quinta do Farol.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.